



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, TORNA PÚBLICO, OS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS QUE PRATICOU NO PERÍODO 01 A 31 DE AGOSTO DE 2018, A SABER:

RESOLUÇÃO Nº 168/2018

"Dispõe sobre a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2019 e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Edilidade aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 29, inciso V, do Regimento Interno, e do art. 22, inciso III da Lei Orgânica Municipal, discriminado em anexo, estimado em **R\$ 1.600.000,00** (hum milhão e seiscentos mil reais).

Art. 2º - O presente Orçamento será incluído na Proposta Geral do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2019 em conformidade com a Lei, sendo suas despesas realizadas segundo a distribuição constante em anexo.

Art. 3º - Aplicar-se-á a presente Resolução as normas exigidas e constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Geral do Município e da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 4º - A Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 09 de agosto de 2018.

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA

Presidente

JOSÉ ALBERTO NEUMANN

Vice-Presidente

ANANIAS DELBONI

Secretário

PORTARIA Nº 024/2018

"Nomeia Gestor de Contratos".

O Presidente da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do art. 114, da Lei Orgânica Municipal e disposições do Artigo 35, II. XIII e XXVI do Regimento Interno desta Casa; considerando o atendimento à Lei Federal nº 8666/93, que "Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências"; considerando o disposto na Instrução Normativa SCL nº 004 de 26/03/2015, que "Dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de Contratos, Aditivos e instrumentos congêneres da Câmara Municipal de Itarana/ES", no ITEM III, nº 1-1.8 e no ITEM V - RESPONSABILIDADES, nº 2 - DO GESTOR DE CONTRATOS considerando os procedimentos contratuais para o Exercício Financeiro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a servidora efetiva **JAUDETE DE LIMA MALTA**, Assistente Legislativa e Administrativa, como Gestor dos Contratos e Aditamentos que venham a ser firmados por esta Casa de Leis.

Art. 2º. Ao Gestor de Contratos ora nomeado, serão garantidas as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº 004 de 26/03/2015, que "Dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de Contratos, Aditivos e instrumentos congêneres da Câmara Municipal de Itarana/ES", no ITEM III, nº 1-1.8 e no ITEM V - RESPONSABILIDADES, nº 2 - DO GESTOR DE CONTRATOS, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

2.1 - elaborar os termos contratuais e seus respectivos aditivos/alterações em observância à Lei nº 8.666/93, ao Termo



de Referência - TR e demais normas pertinentes em conjunto com a Assessoria Jurídica;

2.2 - manter-se atualizado dos termos contratuais e suas alterações;

2.3 - acompanhar a vigência dos contratos;

2.4 - providenciar a publicação dos Contratos, Aditivos e instrumentos congêneres;

2.5 - encaminhar à Secretaria Geral o nome do servidor indicado para fiscalização e os dados do Contrato para fins de confecção da Portaria e publicação;

2.6 - manter sob sua guarda os arquivos de Contrato e suas alterações, Portarias de nomeações dos Fiscais de Contratos e todas as publicações;

2.7 - comunicar a Secretaria quando verificado o não cumprimento das disposições dessa instrução normativa pelos fiscais dos contratos;

2.8 - acompanhar os lançamentos referentes aos Contratos, Aditivos e instrumentos congêneres no site oficial da Câmara Municipal, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;

2.9 - comunicar as irregularidades encontradas, situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

2.10 - cuidar das questões relativas à comunicação para abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;

2.11 - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

2.12 - realizar as demais atividades operacionais afetas;

a) o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Gestor do Contrato implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

Art. 3º. Fica garantido ao Gestor de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos e aditamentos sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 14 de agosto de 2018.

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

OBS: Para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao material publicado, favor entrar em contato pelos Telefones **27 37201404** ou **27 99903 3316**, de segunda a sexta-feira, das 07 às 13 horas a exceção das segundas e últimas quartas-feiras do mês em que o horário é a partir das 14 horas ou email secretaria@camaraitarana.es.gov.br.
